



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA SÊNIOR

2020

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios de formação da Seleção Brasileira Sênior 2020 da Confederação Brasileira de Karate – CBK .

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2020 será constituído pelo Ranking Brasileiro Sênior 2019, pelo Campeonato Brasileiro 2019-Etapa Final, pela Seletiva Nacional Sênior e pelo Pré-Olímpico Nacional 2020.

Art. 2º Os atletas da Seleção Brasileira Sênior 2020 deverão estar cientes de todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das entidades de administração e organizações do desporto.

§ 1º São entidades de administração e organização do desporto o Comitê Olímpico Internacional – COI, a World Karate Federation – WKF, a Panam Sports Organization – PANAN SPORTS, a Panamerican Karate Federation – PKF, a Organização Desportiva Sul-Americana – ODESUR, a Confederación Sudamericana de Karate – CSK, Federación Iberoamericana de Karate – FIK e o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

§ 2º É da responsabilidade da CBK comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto que interfiram neste regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

§ 3º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela CBK, comunicar, aos seus atletas filiados sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto.

Art. 4º Os atletas da Seleção Brasileira Sênior 2020 deverão ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados e cumprir as Regras do Ranking Mundial da WKF, válido a partir de 20/10/2018 e devidas atualizações, e a regra 41 da Carta Olímpica, válida desde agosto de 2016.

Art. 5º Por força deste regulamento, todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira 2020 autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da CBK e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Art. 6º Os atletas titulares selecionados para formar a Seleção Brasileira Sênior 2020 deverão utilizar os equipamentos e uniformes fornecidos pela CBK e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta titular da Seleção Brasileira Sênior 2020, obrigatoriamente, deverá estar vestido com o agasalho da CBK ao ser premiado no Campeonato Sul-Americano 2020, no Campeonato Pan-Americano 2020 e nos eventos do Karate1 – Premier League e Series A em que a CBK e/ou o COB custear algum valor da inscrição e/ou hospedagem e/ou bilhete aéreo.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica na suspensão do atleta por um ano, de qualquer processo seletivo nacional de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da CBK indicando o evento e/ou o período de liberação.

Art. 7º Para a formação da Seleção Brasileira Sênior 2020, serão consideradas, de acordo com o regulamento específico de cada competição, as seguintes categorias:

I - kata individual masculino e feminino;

II - kata equipe masculino e feminino;

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

III - kumite individual masculino –

- a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);
- b) menos de 67 kg (sessenta e sete quilogramas);
- c) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);
- d) menos de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas);
- e) mais 84 kg (oitenta e quatro quilogramas);

IV - kumite individual feminino –

- a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);
- b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);
- e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas); e

V – kumite equipe masculino e feminino.

Art. 8º Para o Pré-Olímpico Nacional 2020 que selecionará a Seleção Brasileira Sênior que disputará o Torneio Classificatório para Tokyo 2020, serão consideradas as seguintes categorias:

I - kata individual feminino;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

II - kumite individual masculino;

a) menos de 67 kg (sessenta e sete quilogramas);

b) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);

c) mais de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);

III - kumite individual feminino –

a) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);

b) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas); e

c) mais de 61 kg (sessenta e um quilogramas);

Art. 9º A idade mínima exigida para os integrantes da Seleção Brasileira Sênior 2020 será a definida com as seguintes datas de nascimento:

I - kata equipe, atletas com nascimento até 25 de maio de 2004;

II - kata individual, atletas com nascimento até 8 de maio de 2004; e

III - kumite individual, atletas com nascimento até 8 de maio de 2002.

Parágrafo único. Os atletas que se classificarem para a Seleção Brasileira Sênior que não tenha completado idade para o Campeonato Sul-Americano Sênior 2020, terá sua vaga garantida para o Campeonato Pan-Americano Sênior 2020.

Art. 10. Não há graduação mínima exigida para o atleta integrante da Seleção Brasileira Sênior 2020.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CLASSIFICAÇÕES

Art. 11. Para a formação da Seleção Brasileira Sênior 2020, serão considerados quatro processos distintos:

- I - a classificação pelo Ranking Brasileiro Sênior 2019;
- II - a classificação pela Seletiva Nacional Sênior 2020;
- III - a classificação pelo Pré-Olímpico Nacional 2020 – Classificando para o Torneio Classificatório para Tokyo 2020; e o
- IV – a classificação pelo Ranking Especial Sênior 2020.

Art. 12. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2020, por meio da classificação pelo Ranking Brasileiro Sênior 2019, acontecerá para os seguintes eventos internacionais:

- I - Campeonato Sul-Americano 2020, da Confederación Sudamericana de Karate – CSK;
- e
- II – Campeonato Pan-Americano 2020, da Panamerican Karate Federation – PKF.

Art. 13. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2020, por meio da classificação pela Seletiva Nacional Sênior 2020, acontecerá para os seguintes eventos internacionais:

- I - Campeonato Sul-Americano 2020, da Confederación Sudamericana de Karate – CSK;
- e
- II - Campeonato Pan-Americano 2020, da Panamerican Karate Federation – PKF.

Art. 14. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2020, por meio da classificação pelo Pré-Olímpico Nacional 2020, acontecerá para o Torneio Classificatório para Tokyo 2020, a ser realizado em Paris no mês de Maio de 2020.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 15. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2020, por meio da classificação pelo Ranking Especial Sênior 2020, acontecerá para o Campeonato Mundial Sênior – Dubai 2020.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 16. As vagas das categorias de kata e kumite individuais da Seleção Brasileira Sênior 2020 que disputará o Campeonato Sul-Americano 2020 e o Campeonato Pan-Americano 2020 serão definidas da seguinte forma:

I - o 1º titular será o 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2019;

II - o 2º titular será o 1º colocado da Seletiva Nacional Sênior 2020;

III - o 1º reserva será o 2º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2019;

IV - o 2º reserva será o 2º colocado do Pré-Olímpico Nacional 2020;

V – o 3º reserva será o Campeão Brasileiro 2019-Etapa Final;

VI - o 4º reserva será o Vice- Campeão Brasileiro 2019-Etapa Final;

VII – o 5º reserva será o 3º colocado da Seletiva Nacional Sênior 2020, proveniente da chave do campeão;

VIII – o 6º reserva será o 3º colocado da da Seletiva Nacional Sênior 2020, proveniente da chave do vice-campeão;

IX – o 7º reserva será o 3º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2019; e

X – o 8º reserva será o atleta da sequência do Ranking Brasileiro Sênior 2019 que ainda não foi convocado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 17. A vaga das categorias de kata equipe da Seleção Brasileira Sênior 2020 que disputará o Campeonato Sul-Americano 2020 e o Campeonato Pan-Americano 2020 será definida da seguinte forma:

I - a equipe titular será a 1ª colocada da Seletiva Nacional Sênior 2020; e

II - a equipe reserva será a 2ª colocada da Seletiva Nacional Sênior 2020.

Art. 18. A vaga da categoria de kata equipe da Seleção Brasileira Sênior 2020 que disputará o Campeonato Mundial 2020 será garantida para a equipe medalhista no Campeonato Pan-Americano 2020.

Parágrafo único. Caso a equipe representante da Seleção Brasileira Sênior no Campeonato Pan-Americano 2020 não conquise medalha no evento, será realizado outro processo seletivo para classificar uma equipe para o Campeonato Mundial Sênior 2020, sendo utilizado as mesmas regras da Seletiva Nacional Sênior.

Art. 19. As vagas das categorias de kata e kumite individuais da Seleção Brasileira Sênior 2020, indicadas no artigo 8º, que disputará o Torneio Classificatório para os Jogos Olímpicos de Tokyo 2020 serão definidas da seguinte forma:

I - o 1º titular será o atleta da CBK melhor classificado no Ranking Olímpico na data de 1º de abril de 2020, desde que esteja entre os 30 primeiros colocados do Ranking Olímpico.

II - o 1º reserva será o 2º brasileiro da CBK melhor classificado no Ranking Olímpico na data de 1º de abril de 2020, desde que esteja entre os 30 primeiros colocados do Ranking Olímpico.

III - o 2º reserva será o campeão do Pré-Olímpico Nacional 2020; e

IV - o 3º reserva será o vice-campeão do Pré-Olímpico Nacional 2020.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 20. As vagas das categorias de kata e kumite individuais da Seleção Brasileira Sênior 2020 que disputarão o Campeonato Mundial Sênior 2020 serão definidas da seguinte forma:

I - o 1º titular será o 1º colocado do Ranking Especial Sênior 2020; e

II - os reservas obedecerão à sequência da classificação final do Ranking Especial Sênior 2020.

Art. 21. As composições das categorias de kumite equipe da Seleção Brasileira Sênior 2020 serão escolhidas pela Comissão Técnica da Seleção Brasileira 2020.

Parágrafo único. Em caso de análise e decisão técnica da Comissão Técnica, a CBK poderá convocar atletas que não sejam titulares ou reservas para compor as categorias de kumite equipe.

CAPÍTULO IV

DAS DESCRIÇÕES DA SELETIVA NACIONAL SÊNIOR

Art. 18. O processo seletivo de formação da seleção brasileira que definirá o 2º titular das categorias de kata e kumite individuais acontecerá na Seletiva Nacional 2020.

Parágrafo único. Não haverá número limite de inscrição por Federação Estadual.

Kata Individual e Kata Equipe

Art. 15. O processo seletivo do kata individual e do kata por equipe acontecerá pelo sistema de notas da WKF, com as adaptações descritas neste regulamento.

Art. 16. Na primeira rodada todos os atletas utilizarão a faixa vermelha, na rodada seguintes usarão a faixa azul e assim sucessivamente, sempre alternando a cada rodada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 17. Quando a categoria de kata possuir número maior ou igual a 10 atletas, será formado um grupo único de competição e seguirá os seguintes procedimentos:

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 8 primeiros atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado na rodada anterior ou em algum desempate e somente os 4 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada se classificarão para a terceira rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se classificará para a Seleção Brasileira 2020 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2020 e o Campeonato Pan-Americano Sênior 2020 o primeiro colocado da terceira rodada.

Art. 18. Quando a categoria de kata possuir de 5 a 9 atletas, será realizado a primeira rodada em grupo único e seguirá os seguintes procedimentos:

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 4 atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta realizará um novo kata, diferente do realizado na primeira rodada ou em algum desempate, e se classificarão para a terceira rodada os 3 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se classificará para a Seleção Brasileira 2020 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2020 e o Campeonato Pan-Americano Sênior 2020 o primeiro colocado da terceira rodada.

Art. 19. Quando a categoria de kata possuir 4 atletas ou menos, serão realizadas duas rodadas de kata diferentes, sendo que a somatória dos pontos obtidos pelos dois kata que definirá a classificação da categoria, onde o atleta com maior pontuação na somatória das



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

duas rodadas integrará a Seleção Brasileira Sênior 2020 que disputará o Campeonato Sul-Americano Sênior 2020 e o Campeonato Pan-Americano Sênior 2020.

Art. 20. A ordem de execução de kata das categorias seguirá a ordem decrescente dos classificados da rodada anterior.

Parágrafo único. No caso de categorias com 4 atletas ou menos a ordem de realização das duas rodadas será a mesma definida em sorteio.

Art. 21. Nos casos de empate somente será necessário a realização de um kata adicional (ainda não realizado) caso seja para determinar classificação para uma nova rodada ou caso seja para definir o atleta ou a equipe classificada para a Seleção Brasileira Sênior 2020.

Parágrafo único. Caso o empate seja apenas para definir a ordem de disputa, será utilizado os critérios de desempate definido no Artigo 5.4 do Regulamento 2020 da WKF.

Art. 22. O atleta deverá executar kata diferente em cada rodada, ou seja, em nenhum caso na Seletiva Nacional Sênior será permitido o atleta repetir um kata que já realizou na categoria.

Art. 23. A Seletiva Nacional Sênior da categoria kata equipe seguirá o mesmo formato das disputas do kata individual, sendo que na última rodada será obrigatório a apresentação do Bunkai.

Parágrafo único. No caso de empate, será realizada nova disputa entre as equipes empatadas, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios e sem apresentação do *Bunkai*.

Art. 24. Quando classificada, será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata para o evento internacional.

Parágrafo único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada outra equipe de kata, obedecendo aos seguintes critérios:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

- I - equipe vice-campeã da Seletiva Nacional Sênior;
- II - equipe 3ª colocada da Seletiva Nacional Sênior; e
- III - definição do diretoria técnica dos novos critérios de convocação.

Kumite Individual

Art. 25. O processo seletivo do kumite acontecerá por meio da disputa do sistema de eliminatória simples até a semifinal, onde os quatro semifinalistas realizarão um rodízio (todos contra todos).

Art. 26. Caso alguma categoria de kumite da Seletiva Nacional Sênior esteja constituída por até 4 (quatro) atletas, ela será disputada no sistema de rodízio, conforme o artigo 27.

Art. 27. No sistema de rodízio da disputa das categorias de kumite individual acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto, pois não haverá empate, portanto nos casos de combates terminados em placares iguais haverá hantei.

§ 1º No final da categoria, a classificação ocorrerá com base no somatório dos pontos conquistados; contudo, havendo empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- I - vencedor do confronto direto;
- II - novo combate entre os atletas empatados.

§ 2º Os atletas da mesma Federação Estadual, classificados para a disputa de rodízio, realizarão os primeiros combates do sistema de rodízio.

Art. 28. Nas disputas das eliminatórias simples de cada categoria do kumite individual será definido 4 cabeças-de-chave que serão posicionados separadamente de forma a se encontrarem somente na semifinal, serão eles em ordem de prioridade de definição:

- I – Melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2019 inscrito no evento.
- II – Melhor classificado do Campeonato Brasileiro 2019 na categoria Sênior inscrito no evento.

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

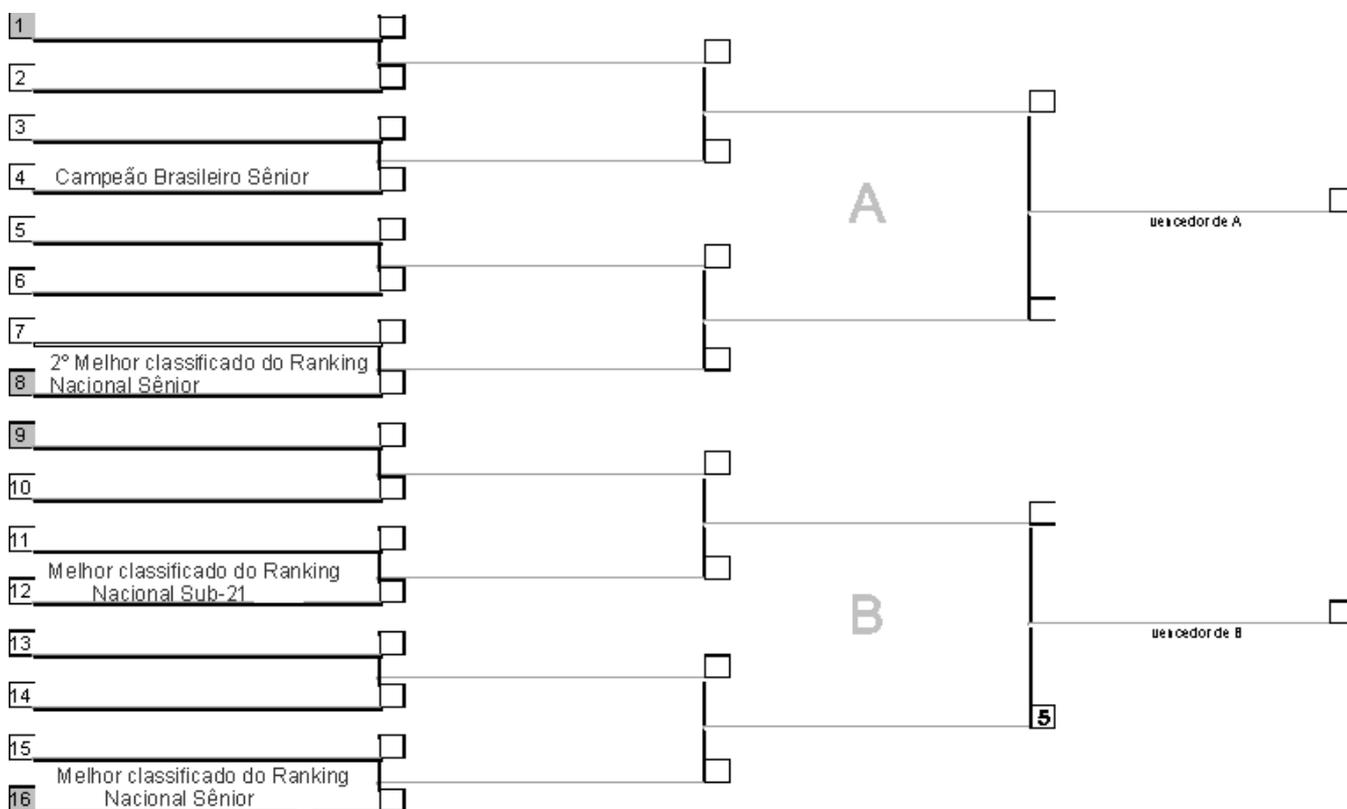
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

III – 2º Melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2019 inscrito no evento.

IV - Melhor classificado do Ranking Nacional Sub-21 2019 inscrito no evento.

§ 1º A divisão dos cabeças-de-chave não terá influência com relação a Federação Estadual de filiação do atleta, ou seja, dois cabeças-de-chave da mesma Federação Estadual poderão ficar no mesmo lado da chave.

§ 2º A divisão dos cabeças-de-chave será conforme modelo de chave para 16 atletas abaixo.



Art. 29. Para a definição dos cabeças-de-chave, a 1ª prioridade será para o atleta melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2019, após tal definição a 2ª prioridade será para o melhor classificado do Campeonato Brasileiro 2019-Etapa Final da categoria sênior divisão especial, a 3ª definição será para o 2º melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2019 e a 4ª definição será para o melhor classificado do Ranking Nacional Sub-21 2019.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

CAPÍTULO V

DAS DESCRIÇÃO DO PRÉ-OLÍMPICO 2020

Art. 30. O Pré-Olímpico Nacional 2020, que classificará os atletas da CBK para o Torneio Classificatório de Tokyo 2020, acontecerá apenas para as categorias olímpicas que não apresentarem atletas da CBK entre os 30 primeiros colocados do Ranking Olímpico na data de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Caso na data de 1º de abril de 2020 alguma categoria olímpica não realizada no Pré-Olímpico Nacional 2020 não apresente algum atleta da CBK entre os 30 primeiros colocados, será realizada um Pré-Olímpico Nacional somente dessa categoria, objetivando definir o atleta que representará a CBK no Torneio Classificatório para Tokyo 2020.

Art. 31. O campeão do Pré-Olímpico Nacional 2020 será o representante da CBK no Torneio Classificatório para Tokyo 2020, desde que na data de 1º de abril de 2020 não haja nenhum atleta da CBK entre os 30 primeiros colocados do Ranking Olímpico.

Art. 32. Serão convocados para o Pré-Olímpico Nacional 2020 os seguintes atletas:

- I- Kata masculino Sênior;
 - a. Campeão do Ranking Brasileiro 2019;
 - b. Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019;
 - c. Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial;
 - d. Vice-campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial;
 - e. Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020; e o
 - f. Vice-campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020.

- II- Kata feminino Sênior;
 - a. Campeão do Ranking Brasileiro 2019;
 - b. Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019;
 - c. Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial;
 - d. Vice-campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

- e. Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020; e o
 - f. Vice-campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020.
- III- Kumite masculino Sênior -67kg;
- a. Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -60kg;
 - b. Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -60kg;
 - c. Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -60kg;
 - d. Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -60kg;
 - e. Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -67kg;
 - f. Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -67kg;
 - g. Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -67kg; e o
 - h. Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -67kg.
- IV- Kumite masculino Sênior -75kg;
- a. Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -75kg;
 - b. Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -75kg;
 - c. Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -75kg;
 - d. Vice-campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -75kg;
 - e. Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -75kg; e o
 - f. Vice-campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -75kg.
- V- Kumite masculino Sênior +75kg;
- a. Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -84kg;
 - b. Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -84kg;
 - c. Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -84kg;
 - d. Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -84kg;
 - e. Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria +84kg;
 - f. Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria +84kg;
 - g. Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria +84kg; e o
 - h. Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria +84kg.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

- VI- Kumite feminino Sênior -55kg;
- Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -50kg;
 - Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -50kg;
 - Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -50kg;
 - Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -50kg;
 - Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -55kg;
 - Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -55kg;
 - Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -55kg; e o
 - Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -55kg.
- VII- Kumite feminino Sênior -61kg;
- Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -61kg;
 - Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -61kg;
 - Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -61kg;
 - Vice-campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -61kg;
 - Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -61kg; e o
 - Vice-campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -61kg.
- VIII- Kumite feminino Sênior +61kg;
- Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -68kg;
 - Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria -68kg;
 - Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria -68kg;
 - Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria -68kg;
 - Campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria +68kg;
 - Vice-campeão do Ranking Brasileiro 2019 da categoria +68kg;
 - Campeão Brasileiro 2019 – da divisão especial da categoria +68kg; e o
 - Campeão da Seletiva Nacional Sênior 2020 da categoria +68kg.

Art. 33. O atleta será inserido pela vaga que primeiro estiver classificado de acordo com a ordem crescente dos itens do artigo 32.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 34. Caso algum atleta descrito no artigo 32 se repita na mesma categoria, não será convocado um substituto.

Descrição do Processo de Disputa do Kata

Art. 35. O Pré-Olímpico Nacional 2020 da categoria de kata individual acontecerá pelo sistema de notas da WKF, com as adaptações descritas neste regulamento.

Art. 36. O Pré-Olímpico Nacional 2020 das categorias de kata individual serão disputadas em duas fases:

- I – duas rodadas somatórias entre os atletas descritos no artigo 32;
- II – final entre os dois primeiros colocados na disputa das etapas somatórias.

Art. 37. Na primeira rodada todos os atletas utilizarão a faixa vermelha, na segunda rodada usarão a faixa azul.

Art. 38. A 1ª fase do Pré-Olímpico Nacional 2020 de kata será realizada em formato de grupo único de competição.

Art. 39. Na 1ª fase do Pré-Olímpico Nacional 2020 de kata serão realizadas duas rodadas de kata diferentes, sendo que a somatória dos pontos obtidos pelos dois kata que definirá a classificação dos dois finalistas que disputarão a fase final.

Art. 40. A ordem de execução de kata das duas rodadas seguirá a mesma definida em sorteio.

Art. 41. Os dois melhores atletas da 1ª fase disputarão a fase final do Pré-Olímpico 2020 de kata, onde não poderá repetir nenhum kata já realizado na 1ª fase.

Art. 42. Nos casos de empate somente será necessário a realização de um kata adicional (ainda não realizado) caso seja para determinar classificação para a fase final após a somatória ou caso seja para definir o atleta vencedor da fase final.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 43. O atleta deverá executar kata diferente em cada rodada, ou seja, em nenhum caso na Seletiva Nacional Sênior será permitido o atleta repetir um kata que já realizou na categoria.

Descrição do Processo de Disputa do Kumite

Art. 44. O Pré-Olímpico Nacional 2020 das categorias de kumite individual serão disputadas em duas fases:

- I – sistema de rodízio entre os atletas descritos no artigo 32;
- II – final entre os dois primeiros colocados da disputa do sistema de rodízio.

Art. 45. No sistema de rodízio da disputa do Pré-Olímpico Nacional 2020 das categorias de kumite individual, acontecerá um somatório de 3 (três) pontos para o vencedor de cada confronto, pois não haverá empate, portanto nos casos de combates terminados em placares iguais haverá hantei.

Parágrafo Único. No final da categoria a classificação ocorrerá a partir do somatório dos pontos conquistados, contudo havendo empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- I - vencedor do confronto direto;
- II - novo combate entre os atletas empatados.

Art. 46. Os dois primeiros colocados da fase de rodízio disputarão uma final para definir o atleta da CBK classificado para o Torneio Classificatório de Tokyo 2020, desde que na data de 1º de abril de 2020 não haja nenhum atleta da CBK classificado entre os 30 primeiros colocados do Ranking Olímpico 2020.

CAPÍTULO VI

DO RANKING ESPECIAL SÊNIOR 2020

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 47. O Ranking Especial Sênior 2020 consiste na somatória dos pontos conquistados nas categorias individuais de kata e kumite, expostas no artigo 7, dos eventos relacionados no quadro 1 do artigo 48 conquistados pelos atletas da CBK no período de 1º de janeiro de 2020 a 1º de agosto de 2020.

Art. 48. A Pontuação do Ranking Especial Sênior 2020 está exposta no quadro 1.

Pontuação do Ranking Brasileiro Sênior 2020						
Competições	1º	2º	3º	5º	7º	Pontuação por disputa Vencida na categoria
Campeonato Pan-Americano (PKF)	250	225	180	90	-	5
Campeonato Sul-Americano (CKS)	150	135	110	-	-	-
Karate1 - Premier League (WKF)	400	360	250	120	60	10
Karate1 – Series A (WKF)	200	180	150	90	45	10
USA Open Karate Championships 2020				-	-	-
40º Grand Prix Slovakia						
Arawaza Cup - Alemanha	60	55	45	-	-	-
Opens Internacionais e ou Meeting Nacionais organizados pela CBK				-	-	-
Campeonato Brasileiro – Etapa Classificatória (CBK)	50	45	35	-	-	-

Quadro 1: Pontuação do Ranking Especial Sênior 2020.

Art. 49. Em caso de empate no somatório dos pontos no final do prazo estabelecido no artigo 47, os critérios de desempate serão a partir dos títulos conquistados na categoria individual, conforme sequência adiante.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

- I - Maior quantidade de medalha de ouro no Karate1 - Premier League 2020;
- II - maior quantidade de medalha de prata no Karate1 - Premier League 2020;
- III - maior quantidade de medalha de ouro no Karate1 – Series A 2020;
- IV - maior quantidade de medalha de prata no Karate1 - Series A 2020;
- V - maior título (medalhista) no Campeonato Pan-Americano Sênior 2020;
- VI - maior quantidade de medalha de bronze no Karate1 - Premier League 2020;
- VII - maior quantidade de medalha de bronze no Karate1 - Series A 2020;
- VIII - maior título (medalhista) no Campeonato Sul-Americano Sênior 2020;
- IX - maior quantidade de medalha de ouro nos Opens Internacionais 2020 válidos para pontuação no Ranking Especial 2020;
- X - maior quantidade de medalha de prata nos Opens Internacionais 2020 válidos para pontuação no Ranking Especial 2020;
- XI - maior quantidade de medalha de bronze nos Opens Internacionais 2020 válidos para pontuação no Ranking Especial 2020;
- XII - maior título (medalhista) na etapa classificatória do Campeonato Brasileiro Sênior 2020;
- XIII maior quantidade de vitórias nos confrontos diretos entre os empatados nos eventos válidos para o Ranking Especial Sênior 2020; e
- XIV - Decisão da CBK de novos critérios de desempate.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

CAPÍTULO VII

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 50. Após a classificação dos atletas e/ou equipe, os titulares serão convocados para as competições internacionais de acordo com as vagas do evento, tendo a obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo definido pela CBK, na própria convocação e da forma definida no artigo 55.

Parágrafo único. No caso das equipes de kata, somente será concretizada a confirmação quando os três atletas cumprirem os requisitos definidos no artigo 55.

Art. 51. Caso algum atleta e/ou equipe titular estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira para um dos eventos convocados em 2020, serão substituídos pelos reservas subsequentes.

Parágrafo único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 52. Será permitida apenas a substituição de 1 (um) componente da equipe de kata.

§ 1º Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada a equipe reserva subsequente.

§ 2º Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 53. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2020, deverão apresentar uma justificativa formal à CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo único. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2020 e não justifiquem formalmente à CBK antes da data de confirmação, a substituição ocorrerá em caráter definitivo por um atleta e/ou equipe reserva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 54. O atleta ou a equipe que confirmar a sua participação para o evento internacional no prazo definido pela CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira Sênior 2020 e ficará suspenso por, no mínimo, 1 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira Sênior e de qualquer evento internacional.

Parágrafo único. Caso o atleta ou a equipe justifique formalmente com documentos comprobatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 55. Caso o atleta ou a equipe convocada para o evento internacional não cumpra o prazo de confirmação definida pela CBK, ele será substituído pelo atleta reserva subsequente.

Parágrafo único. Entende-se por confirmação a apresentação da seguinte documentação:

I - bilhete de viagem do atleta e/ou aquisição de pacote da agência de turismo credenciada;

II - passaporte brasileiro com validade mínima de 6 (seis) meses;

III - visto de autorização do país-sede do evento, quando necessário;

IV - atestado médico, com data de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do evento internacional objetivado, comprovando que o atleta está em plenas condições de saúde para participar de eventos a alto nível competitivo; e

V- Seguro Viagem e Saúde.

Art. 56. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2020 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da WKF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da WKF, da World Anti-Doping Agency – WADA e da ABCD expostos no *link*: <https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php> e <http://www.abcd.gov.br/legislacao>.

§ 2º O atleta convocado, obrigatoriamente, deverá comunicar formalmente à CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por, no mínimo, 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 57. O atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2020 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela CBK.

Art. 58. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2020 fica sujeito as sanções aplicadas pela CBK, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 59. Na convocação da Seleção Brasileira Sênior 2020, a CBK disponibilizará um documento com as normas disciplinares, que deverá ser assinado e obedecido rigorosamente pelos atletas.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 60. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 dias, contando da publicação ou do conhecimento oficial do ato, que se pretenda impugnar.

Parágrafo único. O recurso deverá ser ao e-mail diretortecnicoGBK@gmail.com, no prazo de 15 dias, na forma do *caput*.

Art. 61. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CBK.

Art. 62. O presente regulamento após discutido entre os integrantes da comissão técnica da CBK foi posto em apreciação e aprovação entre os integrantes da comissão técnica da CBK, Comissão de arbitragem e a Comissão de atleta da CBK.

Art. 63. Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

William Cardoso
Diretor Técnico

Luiz Carlos C. Nascimento
Presidente